



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 12/12/2018
Por
..... Horas

João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo - Matr. 6

Mensagem nº.20/2018
Projeto de lei nº.20/2018

Fontoura Xavier, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Poder Executivo que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1713/2017, sendo que na redação original previa o período de concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos para que imóvel passar a integrar o patrimônio da empresa, no presente projeto estamos reduzindo para 05(cinco) anos, bem como se dá redução na concessão de uso inalienável e impenhorável no prazo de 20(vinte) anos, para 05(cinco) anos.

Ocorre que o Município havia assumido o compromisso junto a empresa de realizar melhorias no referido imóvel a fim de que a empresa pudesse se instalar, contudo, devido as dificuldades financeiras enfrentadas pelo erário Municipal, não foi possível cumprir com o acordado, ficando as obras por conta da Empresa, conforme requerimento enviando pela mesma, cópia a cópia segue anexa.

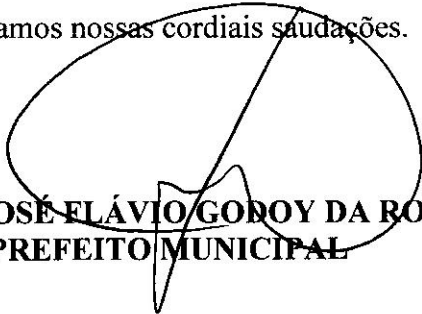
Assim a diminuição dos prazos para a integração do imóvel, objeto da concessão, possibilitará que a empresa, promova outras melhorias com segurança de seus investimentos.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


JOSÉ ELÁVIO GÓDY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
OLAVO BATISTA GUERREIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº.20 /2018

“ ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1713/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO EM USO, IMÓVEL URBANO Á INDÚSTRIA DE CALÇADOS E TRANSPORTADORA ARTEK LTDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1713/2017, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O período de concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo os quais se satisfeitas todas as exigências contidas no referido termo, o imóvel objeto desta lei, passará a integrar o patrimônio da empresa, ficando a referida área objeto da concessão de uso inalienável e impenhorável pelo prazo de 05(cino) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, vigente a época dos repasses dos recursos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.


**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº. 1713/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO EM USO, IMÓVEL URBANO À INDÚSTRIA DE CALÇADOS E TRANSPORTADORA ARTEK LTDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em uso à Indústria de Calçados e Transportadora Artek Ltda, CNPJ nº05.801.563/0001-00, sita na rua Vereador Armando Taffarel, nº 109, centro Fontoura Xavier, o imóvel localizado a Rua Alfredo da Rosa, s/n, com 30m de frente por 100m de comprimento, bem como as benfeitorias sobre o mesmo edificadas, as seguintes benfeitorias: imóvel de alvenaria de 800m², anexo lateral de 4,5X40,3, anexo nos fundos com 5,5mX20m, anexo com 13,75X5, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Soledade, sob o nº 10.155.

Parágrafo Único: a presente concessão será executada conforme disposto no termo anexo que é parte integrante da presente lei.

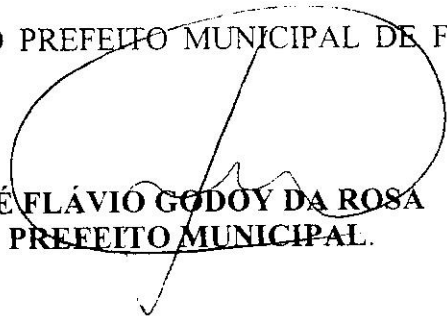
Art. 2º - O período de concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo os quais se satisfeitas todas as exigências contidas no referido termo, o imóvel objeto desta lei, passará a integrar o patrimônio da empresa, ficando a referida área objeto da concessão de uso inalienável e impenhorável pelo prazo de 20(vinte) anos, ressalvada a hipótese de ser o Município o adquirente.

Parágrafo Único: Fica garantido ao Município de Fontoura Xavier, o direito a Preempção do Imóvel objeto da presente concessão de uso.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a promover as reformas necessárias no referido imóvel a fim de possibilitar a instalação da referida empresa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 26 DE JULHO DE 2017.


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fontoura Xavier, 27 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

Digníssimo Prefeito do Município de Fontoura Xavier

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ARTEK LTDA, CNJP nº 05.801.563/0001-00, sociedade limitada, estabelecida a Rua Vereador Alberto Dadalt, nº 109 – Bairro: Centro - CEP 99370-000, telefone (54) 33891503, optante pelo Simples Nacional, representada pela sócia administradora Sra. Beatriz Teresinha Zanella, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº448.584.930-91, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a ALTERAÇÃO no Projeto de Lei nº 1713/2017, nos seguintes pontos:

Referente ao Artigo 2º, a Requerente solicita a alteração do período de concessão, para um(1) ano, e não 10(dez), tendo em vista que, o Município de Fontoura Xavier, não realizou nenhuma reforma no Imóvel, objeto da concessão de uso, conforme determinação do Artigo 3º da referida Lei.

Desse modo, o Imóvel, objeto da concessão, seria INTEGRADO, a contar da presente data, como patrimônio da empresa.

Referente ao Artigo 3º, ressaltamos que as melhorias realizadas no Imóvel objeto da concessão, que eram necessárias para viabilizar a instalação e funcionamento adequado da Requerente, não foram realizadas pela Prefeitura Municipal, foram efetuadas pela Requerente, conforme planilha que será apresentada posteriormente.

Lembramos Vossa Senhoria, que a Requerente tem como atividade econômica a fabricação de calçados de couro e a prestação de serviço de acabamento de calçados de couro sob contrato, gerando atualmente, 120(cento e vinte empregos diretos). Salientando, que no

BE

PROTOCOLO Nº 02955
Em: 22/11/2018
8
FUNCIONÁRIO

ato da solicitação, a Requerente possuía 69(sessenta e nove) colaboradores, comprovando que a expansão do ambiente físico, proporcionou a contratação de novos colaboradores.

Cabe salientarmos, a responsabilidade e a seriedade da Requerente junto aos colaboradores, seguindo as Leis Trabalhistas e as normas do Sindicato da categoria, de forma séria e inidônea, bem como, o impacto do fomento financeiro junto ao comércio local, gerado pela renda desses colaboradores.

A Requerente reitera seu compromisso, junto ao Município de Fontoura Xavier, de garantir no mínimo 80(oitenta) empregos, durante um período de três anos, após a integração do imóvel ao patrimônio da empresa Requerente.

A Requerente informa que realizou as seguintes benfeitorias no Imóvel até a presente data:

Melhorias realizadas	Realizado	Valor em R\$
Piso de concreto polido em todo o imóvel;	SIM	R\$ 72.000,00
Realizar a derrubada das paredes, conforme combinado com o Engenheiro da Prefeitura Municipal;	SIM	R\$ 22.000,00
Realizar a troca de tijolos quebrados nas paredes por tijolos novos e reboco nas paredes internas e externas;	SIM	R\$ 12.000,00
Pintar o imóvel, interna e externamente, com tinta branca;	SIM	R\$ 30.000,00
Fazer 6 sanitários femininos	SIM	R\$ 20.000,00
Fazer 4 sanitários masculinos	SIM	R\$ 7.000,00
Concertar as janelas	SIM	R\$ 2.500,00
Realizar a troca dos vidros	SIM	R\$ 3.500,00
Construção de muro e colocação de grade em torno do imóvel;	SIM	R\$ 31.000,00
Instalação elétrica conforme a NR10;	SIM	R\$ 25.000,00
Lâmpadas de Led	SIM	R\$ 14.457,00
1 transformador trifásico	SIM	R\$ 18.307,00
Subestação de energia	SIM	R\$ 24.500,00
Instalação de duas portas frontais e duas portas nos fundos, conforme normas do Corpo de Bombeiros;	SIM	R\$ 22.000,00
Portão com controle remoto.	SIM	R\$ 5.000,00
Gerador	SIM	R\$ 60.480,00
Ampliação do prédio em toda a extensão de comprimento (paredes, tesouras, piso de cimento polido, telhado de alo zinco)	SIM	R\$ 78.000,00
Ampliação do Imóvel para criação de uma oficina, nos fundos do imóvel	SIM	R\$ 20.000,00

BE

Reforma do Prédio anexo (com troca de piso, reboco, telhado, forro, pintura, instalação elétrica)	SIM	R\$ 25.000,00
Climatização do Imóvel	SIM	R\$ 52.000,00
Instalação de calhas para ar (viabilizar o funcionamento das máquinas)	SIM	R\$ 18.000,00
Compressor de ar	SIM	R\$ 22.188,00
Cobertura entre o imóvel e o anexo	SIM	R\$ 16.000,00
Construção de escritório com divisórias	SIM	R\$ 5.300,00
Móveis para escritório, mesas de preparação, mesa da sala de reunião, cadeiras para costureiras, portas internas de banheiros	SIM	R\$ 55.000,00
Instalação de PPCI	SIM	R\$ 16.000,00
Mão de Obra execução da obra	SIM	R\$ 100.000,00
TOTALIZANDO EM MELHORIAS NO IMÓVEL		R\$ 777.232,00

Informamos Vossa Senhoria, que a Requerente está em fase de negociação para ampliar a prestação de serviços, necessitando realizar um investimento significativo em maquinário, bem como, construir, no referido imóvel, um refeitório para os Colaboradores.

Após o exposto a Requerente solicita:

A integralização do Imóvel Concedido pela Lei nº 1713/2017, no patrimônio da Requerente na presente data, tendo em vista, o valor aplicado pela empresa na melhoria do imóvel, sem auxílio da Prefeitura Municipal, tornando o funcionamento da empresa e a possibilidade de expansão em uma aplicação segura, independente dos fatores políticos.

Nestes Termos

P. Deferimento


Indústria de Calçados Artek Ltda

Beatriz Teresinha Zanella-Sócia Administradora